



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

CEP. 59.375 - PRACA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210  
C. G. C. 08.106.510/0001-50

**LEI Nº 506 DE 07 DE OUTUBRO DE 1988.**

Permite que os servidores da Prefeitura regidos pela legislação trabalhista façam opção pelo regime Estatutários nos termos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais servidores da Prefeitura Municipal de Cruzeta regidos pela legislação trabalhista, que forem considerados estáveis no serviço público por contarem, na data da promulgação da nova Constituição Federal pelo menos cinco anos de serviço continuados, poderão firmar expressa opção pelo regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único. A opção de que trata este artigo deverá ser manifestada por escrito pelo servidor dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Os servidores optantes pelo regime Estatutário serão nomeados em caráter efetivo através de Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º - A nomeação prevista neste artigo dar-se-á no cargo e nível idêntico ao do emprego ocupado pelo servidor na data da opção.

§ 2º - O tempo de serviço prestado pelo servidor no regime anterior à opção, será contado para todos os efeitos legais previsto na Lei nº 366, de 20 de abril de 1982.

Art. 3º - No caso de servidores referidos no artigo 1º, que na data da promulgação da nova Constituição Federal não contem pelo menos cinco anos de serviço continuados, e portanto não considerados estáveis no serviço público, a Prefeitura poderá realizar concurso interno a fim de permitir que os servidores aprovados firmem opção pelo regime Estatutário.

§ 1º - O concurso será organizado, aplicado e avaliado por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O concurso compreenderá provas de conhecimentos práticos e título ou testes práticos orais, cujos procedimentos e requisitos básicos serão estabelecidos no edital do concurso.

§ 3º - Os servidores aprovados no concurso terão, a partir da divulgação dos resultados, o prazo de 30 (trinta) dias para firmarem opção pelo regime Estatutário.

Art. 4º - O servidor que se submeter ao concurso interno previsto no artigo anterior e não lograr aprovação, de forma alguma será prejudicado.

Art. 5º - Aos servidores optantes na forma prevista no § 3º do artigo 3º, aplica-se as disposições do artigo 2º da presente Lei, sendo-lhes assegurada a estabilidade após dois anos de efetivo exercício.

Art. 6º - Oportunamente, o Prefeito Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei instituindo o regime jurídico único e o plano de carreira para os servidores municipais, em observância ao que estabelece o artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), em 07 de outubro de 1988.

  
MANOEL MAURICIO DE MEDEIROS  
PREFEITO

  
Jória Ivo

Secretária-Geral de Administração